



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Conselho Pleno
Criado em 1842

RESOLUÇÃO CEE Nº 65, de 14 de junho de 2016

Homologo,
Em / /

Secretário da Educação do Estado da Bahia

Estabelece, para 2016, os períodos para protocolo de Solicitação de Credenciamento de Estabelecimento de Ensino e de Autorização para novos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, bem como reafirma os procedimentos quanto à solicitação de renovação desse pleito, inclusive quando se tratar de curso na modalidade EaD.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de melhor ordenar o fluxo de processos de solicitação de Credenciamento de Estabelecimento de Ensino e de Autorização para Funcionamento de novos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, bem como os processos referentes à Renovação dos mencionados atos, além de sua adequação às normas vigentes quanto às diversas modalidades de oferta de cursos técnicos,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer que, em 2016, os períodos para protocolar solicitação de Credenciamento de Estabelecimento de Ensino e de Autorização para funcionamento de novos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, serão de 01 de fevereiro de 2016 a 29 de abril de 2016 e de 4 de julho de 2016 a 09 de setembro de 2016.

Parágrafo único. No que se refere aos pleitos de Renovação de atos indicados no *caput* deste artigo, estes seguirão os prazos estabelecidos na Resolução CEE n º 015/2001.

~~**Art. 2º.** As solicitações de Credenciamento de Estabelecimento de Ensino e de Autorização para funcionamento de novos cursos técnicos poderão ser encaminhadas em um único requerimento, quando se tratar de oferta de até 3 (três) Cursos.~~

Art. 2º. As solicitações para Credenciamento do Estabelecimento de Ensino e Autorização para funcionamento de novos cursos técnicos deverão ser protocoladas através de um requerimento para cada curso pleiteado.

Art. 3º. Os Estabelecimentos de Ensino que visam solicitar Autorização de Funcionamento para Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na modalidade Educação a Distância, poderão fazê-lo em um único requerimento,

indicando até 5 (cinco) polos no Projeto, desde que se assegure a apresentação da estrutura física e descrição detalhada de cada polo, respeitando-se, em todos os aspectos, a Resolução CEE nº 79, de 3 de novembro de 2008, em especial o disposto em seu Anexo Único, Parte II, Itens 2.2 e 3.11.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 14 de junho de 2016.

Conselheira Anatórcia Ramos Lopes Contreiras
Presidente do CEE/BA

Clímaco César Siqueira Dias
Presidente da CEP/BA e Relator

**Homologada pelo Excelentíssimo Senhor Secretário da Educação do Estado da Bahia em 04/07/2016
Publicada no DOE de 07/07/2016**